



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PORTARIA Nº. 163, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

**Designa servidores para atuar como Fiscais
dos contratos administrativos.**

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, **DETERMINA**,

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores como responsáveis pela fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Coronel Pilar:

Servidora **ANALICE BARUFFI CORBELLINI**, matrícula nº 343, como fiscal dos contratos administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, tendo como suplente a servidora **DANIELA ZANATTA FACHINELLI**, matrícula nº 074;

Servidora **ROSANE FERLA FACHINELLI**, matrícula nº, como fiscal dos contratos administrativos vinculados à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, tendo como suplente o servidor **LUCIANO CONTINI**, matrícula nº 265;

Servidor **ROGÉRIO MIGOTTO**, matrícula nº 313, como fiscal dos contratos relativos a Obras e o Servidor **AUREO JOSÉ FIN**, matrícula nº 423, como fiscal dos contratos administrativos, todos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, tendo como suplente o servidor **ROBERTO MATTEI**, matrícula nº 361;

Servidora **IVANICE PELIZZARI REBELLATTO**, matrícula nº 373, como fiscal dos contratos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo como suplente a servidora **RENATA DELAZZERI**, matrícula nº 373; e

Servidora **PRISCILA DEMARI NICARETTA**, matrícula nº 426, como fiscal dos contratos administrativos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, tendo como suplente a servidora **ODETE SCHMITZ**, matrícula nº 275.

Art. 2º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no respectivo contrato administrativo e em conformidade com o art. 73 da Lei Federal no 8.666/1993.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 040, de 05 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
ao primeiro dia do mês de agosto de 2018.

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Analice Baruffi Corbellini
Secretária Municipal da Administração e Fazenda